

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:466

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 66.254\$17, destinado a indemnizar a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de um desfalque praticado na delegação de Mogadouro, devendo a referida quantia constituir a dotação do n.º 4) do artigo 178.º; capítulo 11.º, do orçamento do Ministério das Finanças respeitante ao corrente ano económico, sob a rubrica: «Para pagamento à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência do desfalque praticado na delegação de Mogadouro».

Art. 2.º É anulada igual quantia de 66.254\$17 na verba de 3:000.000\$ do n.º 1) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1940. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 30:467

Sendo dever do Governo premiar excepcionalmente feitos distintos em combate praticados por militares portugueses durante a guerra de Espanha;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro da Guerra a promover por distinção, mesmo para quadro diferente, os militares que durante a guerra de Espanha praticaram em combate feitos militares distintos ou prestaram serviços relevantes que tenham contribuído para o bom nome do exército.

§ 1.º A promoção por distinção dos militares que fizeram parte da missão militar portuguesa de observação somente pode ser conferida quando tenha sido proposta pelo chefe da missão até sessenta dias depois de terminada a campanha, se tenha procedido a inquérito contraditório sobre o feito praticado e este tenha merecido especial recompensa por parte das autoridades militares espanholas.

§ 2.º A promoção por distinção pode ser concedida, com os possíveis efeitos legais, a título póstumo, no caso de falecimento durante o feito ou em virtude de ferimentos recebidos, ao militar merecedor de tal recompensa.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1940. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:468

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 234.919\$, destinado a reforçar com as quantias de 194.769\$50 e 40.149\$50, respectivamente, as verbas de 17:500.000\$ e 3:000.000\$ inscritas no capítulo 9.º «Arsenal do Alfeite» do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico, a primeira no artigo 261.º «Material e outras despesas» e a última no artigo 262.º «Verbas necessárias ao aumento do seu capital, quer em existência de armazém, quer sob qualquer outra forma».

Art. 2.º É adicionada a quantia de 234.919\$ à verba de 12:500.000\$ inscrita no artigo 203.º «Reposições não abatidas nos pagamentos», capítulo 7.º «Reembolsos e reposições», do actual orçamento das receitas.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1940. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.